

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO “EMPRESA PELA DIVERSIDADE”, EM RECONHECIMENTO A EMPRESAS QUE PROMOVEM A INCLUSÃO E A DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAPN+.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa pela Diversidade”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que promovam ações de inclusão, respeito, visibilidade e valorização da população LGBTQIAPN+ em seus ambientes institucionais, culturais e profissionais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

I – Comprovem práticas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho ou atendimento;

II – Desenvolvam ações afirmativas voltadas à inclusão e valorização de pessoas LGBTQIAPN+;

III – Possuam políticas internas de diversidade e inclusão em seus quadros ou programas institucionais;

IV – Assegurem condições adequadas de respeito à diversidade em sua comunicação institucional, atendimento ao público e/ou políticas de recursos humanos.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada ou indicação de entidade da sociedade civil, sendo avaliada por comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A avaliação seguirá critérios objetivos, observando os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e do devido processo legal, podendo prever mecanismos de monitoramento para garantir a manutenção das boas práticas durante a vigência do selo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação durante a vigência da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais, a lista das empresas agraciadas com o selo.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.



Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os meios de incentivo e as ações que contribuam para a efetivação dos objetivos desta Lei poderão ser desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá e pelas Secretarias Municipais envolvidas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa pela Diversidade”, com a finalidade de reconhecer publicamente empresas que adotam políticas, programas e ações voltadas à promoção da inclusão, respeito e valorização da população LGBTQIAPN+.

A iniciativa visa incentivar o setor privado a assumir um papel ativo na construção de ambientes mais inclusivos e seguros, contribuindo para a erradicação de práticas discriminatórias e para o fortalecimento da cidadania plena das pessoas LGBTQIAPN+. Ao reconhecer as empresas que efetivamente se comprometem com a diversidade, o Município também estimula outras instituições a adotarem medidas semelhantes, gerando um efeito multiplicador positivo na sociedade.

A proposta está em plena consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e com os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV), conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

O selo possui caráter simbólico e educativo, sem gerar ônus ou obrigações executivas ao Poder Público, tampouco implicar a concessão automática de benefícios fiscais ou financeiros. Trata-se, portanto, de uma política de reconhecimento institucional que valoriza boas práticas e fortalece o compromisso público com os direitos humanos, a equidade e a responsabilidade social.

Considerando a importância de promover o respeito à diversidade sexual e de gênero nos espaços corporativos e institucionais, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, como um passo necessário para a consolidação de uma Cuiabá mais plural, justa e inclusiva.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

